Lei n°. 803/2011.

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Brejão para o exercício de 2012.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJAO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **Brejão** para o exercício de 2012, e fixa a despesa em igual importância, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos;
II – o Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita total estimada R$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R$ 16.141.900,00 (dezesseis milhões e cinqüenta e quarenta e um mil e novecentos reais)
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

a) R$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.507.000,00 (um milhão e quinhentos e sete mil reais) compreende receitas da assistência social;
c) R$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4°. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420091327.pdf
assinado por: idUser 83

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R$ 23.804.400,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

I – Orçamento fiscal: R$ 16.141.900,00 (dezesseis milhões e cinqüenta e quarenta e um mil e novecentos reais);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.660.500,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), onde:

a) R$ 4.573.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais) compreendem despesas da Saúde;
b) R$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais) compreendem despesas da Assistência Social;
c) R$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais) compreendem despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais do Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2012, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação provenientes de unidades orçamentárias da Câmara Municipal;
II. atender insuficiência de dotações, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações, consignadas no próprio orçamento;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420091327.pdf
assinado por: idUser 83

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações;

V. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital, consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de educação e de assistência social, mediante anulação de dotações.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Parágrafo Único – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2012

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2012, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1° do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio da Neves, em Brejão PE,04 de novembro de 2011
bREJÃOrefeitura de Brejão, 1° de Outubro 2011.

SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420091327.pdf
assinado por: idUser 83